



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269-6000 - CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - S.P.

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

PROJETO PR n.º 02/2014
FLS. 02 ff.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2014

PODER LEGISLATIVO

14 / 03 / 14 - 10 h 11 - 00405

"Acrescenta dispositivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Lençóis Paulista."

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

A Câmara Municipal de Lençóis Paulista

APROVA a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescido o inciso IX, ao Art. 43, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, com a seguinte redação:


"Art. 43 ...

...


IX. Examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas quadrimestralmente pelo Executivo Municipal, conforme disposição do § 4º, do Art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como ainda examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, exercendo seu acompanhamento e a sua fiscalização orçamentária, conforme determinação do §1º, do Art. 166, da Constituição Federal."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Mário Trecenti", em 07 de março de 2014.


HUMBERTO JOSÉ PITA
Presidente

NARDELI DA SILVA
Vice-Presidente


GUMERCINDO TICIANELLI JUNIOR
1º Secretário

ANDERSON PRADO DE LIMA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269 6000 - CEP 18682 900 - Lençóis Paulista - SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

PROJETO PR n.º 02/2014
FLS. 03 4º

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores:

Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública conforme determina a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de responsabilidade Fiscal.

Conforme disposição do § 1º, do art. 166, de nossa Carta Magna, é necessário que as audiências públicas realizadas pelo Poder Executivo, sejam examinadas e tenham um parecer emitido por uma Comissão.

Nosso Regimento Interno atribui à Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade a emissão de pareceres sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

Neste sentido, e para que as audiências públicas realizadas quadrimestralmente pelo Poder Executivo, para apresentação e avaliação do cumprimento das metas fiscais, tenham o efeito desejado, sendo realmente apreciadas pelo Poder Legislativo, propomos a presente alteração no regimento Interno, atribuindo a Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade a responsabilidade pela emissão do aludido parecer, conforme determinação do § 1º, do Art. 166, da Constituição Federal.

Assim, apresentamos esta proposição para que seja submetida aos nobres Vereadores para apreciação e aprovação.

Sala das Sessões "Mário Trecenti", em 07 de março de 2014.

HUMBERTO JOSÉ PITA
Presidente

NARDELI DA SILVA
Vice-Presidente

GUMERCINDO TICIANELLI JUNIOR
1º Secretário

ANDERSON PRADO DE LIMA
2º Secretário